

*Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional e dá outras providências.*

A **Prefeita Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art.64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício das funções na Educação Municipal, receberá remuneração do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma que segue:

**I – o valor de R\$ 5.298,25 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para carga horária não inferior a 40 horas semanais;**

**II – o valor de R\$ 2.649,12 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos), para a carga horária não inferior a 20 horas semanais;**

**Art. 2º.** Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro de 2026, nos casos em se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 27 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

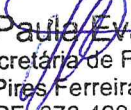
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, EM 27 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

*Lívia Muniz Marques.*  
**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES**  
**Prefeita Municipal**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº0521, de 27 de FEVEREIRO 2026**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 27 de FEVEREIRO de 2026**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 27 de fevereiro de 2026.

  
Ana Paula Evangelista  
Secretária de Finanças  
Pires Ferreira - CE  
CPF: 873.428.043-04